**CONTRATO 112/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA HEITOR FELIPE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HEITOR FELIPE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rod. Raposo Tavares, KM 556, Bairro Santo Anastácio, na cidade de Regente Feijó, CEP: 19.570-000, Estado de São Paulo, inscrita no C.P.N.J. n.º 26.690.462/0001-71, neste ato representada pelo **SR. HEITOR FELIPE MELO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 60708778 SSP/SP e do CPF n.º 075.483.229-50, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Convite n.º 008/2020**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ NAS RUAS VEREADOR DOMINGOS JORDÃO, RUA JOSÉ RUIZ PERES E TRAVESSA VEREADOR PAULO YOSHIO TOMINAGA, TOTALIZANDO 3.072,00M², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL PELO PREÇO GLOBAL**.***,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 008/2020.**

**2) CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência do presente contrato é de 120 (Cento e vinte) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Os serviços serão prestados sempre que houver a necessidade para a administração pública.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada integral por preço global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

**4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R$ 90.992,97 (noventa mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).**
	2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.09-Serviços Municipais

15452.0007.2.010000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**4.3.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1**. O pagamento ocorrerá após a medição realizada pelo engenheiro do município, atestando a execução dos serviços.

**5.2.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através deposito em conta bancária, em nome da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

**6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
	2. . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
	3. . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
	4. . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
	5. . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
	6. . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**8.3.**  Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

**9) CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. . Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
1. Advertência
2. Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

 Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**HEITOR FELIPE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**Heitor Felipe Melo de Souza**

*Proprietário*

*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

 *1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

 *MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA*

 *RG nº 49.928.043-X – SSP/SP RG nº 48.304.075-7 - SSP/SP*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NARANDIBA-SP.

**CONTRATADO:** HEITOR FELIPE – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO 112-2020.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ NAS RUAS VEREADOR DOMINGOS JORDÃO, RUA JOSÉ RUIZ PERES E TRAVESSA VEREADOR PAULO YOSHIO TOMINAGA, TOTALIZANDO 3.072,00M², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL PELO PREÇO GLOBAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NARANDIBA – SP, 09 DE OUTUBRO DE 2020

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**ASSINATURA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**ASSINATURA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pela contratada:**

**Nome:** HEITOR FELIPE MELO DE SOUZA

**Cargo:** SÓCIO

**CPF:** 075.483.229-50

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**